



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 1 de 61

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 8.785, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Declara o Grão Mestre da Grande Loja do Estado de São Paulo, hóspede Oficial do Município



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 2 de 61

DECRETO Nº 8.785/06 de Novembro de 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.785, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Declara o Grão Mestre da Grande Loja do Estado de São Paulo, hóspede Oficial do Município.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Grão Mestre **JORGE ANYSIO HADDAD**, da Grande Loja de São Paulo, visitará nossa Estância na data de 09 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado hóspede oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, o Grão Mestre **JORGE ANYSIO HADDAD**, da Grande Loja do Estado de São Paulo, no dia 09 de novembro de 2024.

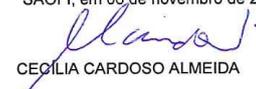
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 06 de novembro de 2024.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo

SAOFI, em 06 de novembro de 2024.


CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Seção de Atos Oficiais

Decreto nº 8.785, de 06/11/2024 – Pág. 1/1

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 8.789, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regularização da Taxa de Coleta, Transporte e Destinação Final de Lixo - TCLD e dá outras providências



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 4 de 61

DECRETO Nº 8.789/07 de Novembro de 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.789, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a regularização da Taxa de Coleta, Transporte e Destinação Final de Lixo - TCLD e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, ao disposto os artigos 187 a 196 da Lei Complementar nº 03, de 15 de outubro de 2019 que "Institui o Código Tributário do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. O lançamento, o cálculo, o pagamento e as respectivas isenções da Taxa de Coleta, Transporte e Destinação Final de Lixo – TCLD atenderão ao disposto na Lei Complementar nº 03, de 15 de outubro de 2019 e neste Decreto.

Art. 2º. Fica fixado em 2,37 (dois inteiros e trinta e sete centésimos) o índice obtido entre o Custo Estimado do Serviço e a Área Construída Total, conforme fórmula já adotado pelo Decreto nº 8.528, de 10 de novembro de 2022.

Art. 3º. O índice obtido no artigo 2º deste Decreto, será aplicado na seguinte fórmula:

$$TCLD = 2,37 \times ACI$$

Onde:

TCLD = Taxa de Coleta, Transporte e Destinação Final de Lixo

ACI = Área Construída do Imóvel

Art. 4º. A TCLD será lançada em 1º de janeiro de 2025 e em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, podendo ser quitada de uma só vez ou em 11 (onze) parcelas.

Parágrafo único. Fica vedada a emissão de parcela para pagamento

Decreto nº 8.789, de 07/11/2024 – Pág. 1/3



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 5 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

da TCLD, com valor inferior a R\$ 40,02 (quarenta reais e dois centavos) equivalente a 6,00 (seis inteiros de unidade fiscais jordanenses), devendo a Supervisão em Administração Tributária providenciar o necessário para adequação do seu valor ao disposto neste Decreto.

Art. 5º. O vencimento da cota única ou da primeira parcela ocorrerá no dia 17 de fevereiro de 2025 e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 6º. Após a data do vencimento incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a taxa devida, atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 7º. Nos termos do artigo 191 da Lei Complementar nº 03, de 15 de outubro de 2019 são isentos da TCLD:

I – os proprietários mencionados no artigo 43, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 03, de 15 de outubro de 2019;

II – os imóveis enquadrados como grandes geradores de lixo, quando o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título de imóvel contratar, às suas expensas, autorizatários, em regime privado, para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos, observadas as exigências previstas em legislação específica.

§ 1º. Os proprietários mencionados no inciso I, deste artigo, para fazerem jus ao benefício fiscal a que ele se refere, deverão apresentar até o dia 30 de junho do exercício anterior a seguinte documentação:

I – carteira de identidade ou documento oficial equivalente;

II – CPF;

III – comprovante de endereço;

IV – comprovante de recebimento de proventos de aposentadoria ou pensão;

V – comprovante de rendimento dos membros do grupo familiar;

VI – atestado médico contendo a descrição da moléstia e o Código Internacional de Doenças – CID, quando o caso;

VI – carnê de IPTU do exercício vigente; e,

VII – comprovante de propriedade ou posse do imóvel beneficiado.

§ 2º. Os proprietários mencionados no inciso II, deste artigo, para fazerem jus ao benefício fiscal a que ele se refere, deverão apresentar até o dia 30 de junho do exercício anterior a seguinte documentação:

I – carteira de identidade ou documento oficial equivalente;

II – CPF;

Decreto nº 8.789, de 07/11/2024 – Pág. 2/3



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 6 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- III – comprovante de endereço;
- IV – carnê de IPTU do exercício vigente;
- V – comprovante de propriedade ou posse do imóvel beneficiado;
- VI – instrumento contratual firmado para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos;

§ 3º. Caso o interessado seja pessoa jurídica, deverá apresentar, além dos documentos previstos no § 1º, incisos I a III e VI e VII, deste artigo, o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores

§ 4º. O Requerimento firmado por procurador deverá estar acompanhado da respectiva procuração, outorgada com poderes específicos, pública ou particular, com firma reconhecida em Cartório.

Art. 8º. Nos termos do artigo 277, do Código Tributário do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, o débito vencido permanecerá em cobrança administrativa, no período compreendido entre o seu lançamento e em até 06 (seis) meses contados da sua inscrição em dívida ativa.

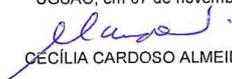
Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 07 de novembro de 2024.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo

SGSAO, em 07 de novembro de 2024


CÉCILIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Seção de Atos Oficiais.

Decreto nº 8.789, de 07/11/2024 – Pág. 3/3



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 8.790, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia os membros que menciona para composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais para o biênio 2024/2026.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 8 de 61

DECRETO Nº 8.790/12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.790, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Nomeia os membros que menciona para composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais para o biênio 2024/2026

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo mencionados, para composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais para o biênio 2024/2026, com base na Lei nº 4.002, de 13 de novembro de 2019, artigo 10, escolhidos para o exercício da representação governamental e da sociedade civil, respectivamente:

I - Representantes da Sociedade Civil
Titulares

- a) **ARMANDO ZEFERINO MILIONI**, portador da cédula de identidade RG nº 4.999.565-0 SSP-SP;
- b) **JANAINA APARECIDA DE SIQUEIRA MENDONÇA**, portadora da cédula de identidade RG nº 32.811.115-6 SSP-SP;
- c) **JOSÉ FRANCISCO**, portador da cédula de identidade RG nº 3.799.462-1 SSP-SP;
- d) **LÚCIA MARIA SAHER CORRÊA CINTRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.166.473-7 SSP-SP;
- e) **LUCIANE RASPES**, portadora da cédula de identidade RG nº 15.332.428-4 – SSP-SP;
- f) **MAURICIO DE SOUZA LINO**, portador da cédula de identidade RG nº 10.876.870-3 SSP-SP;
- g) **MONICA FAZION**, portadora da cédula de identidade RG nº 20.130.950-6 SSP-SP;
- h) **SILVIA COLLETTA BARRETO DA COSTA**, portadora da cédula de identidade RG nº 9.185.591-3 SSP-SP;

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3868-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 9 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

i) **NAYARA FURTUOSO DE MORAIS**, portadora da cédula de identidade RG nº 48.893.381-X SSP-SP;

II – Representantes da Administração Direta:

a) **RENATA COIMBRA MORO**, portadora da cédula de identidade RG nº 24.240.277-X SSP-SP;

b) **TÂNIA REGINA CUNHA**, portadora da cédula de identidade RG nº 24.240.328-1 SSP-SP;

III - Representantes da Sociedade Civil; Suplentes

a) **ADRIANA MARIA RUSSO MOYSÉS HARGER**, portadora da cédula de identidade RG nº 25.088.321-1 SSP-SP;

b) **CLAUDEMIR DE MORAIS REIS**, portador da cédula de identidade RG nº 22.940.283-5 SSP-SP;

c) **DÉBORA CRISTINA FERNANDES**, portadora da cédula de identidade RG nº 48.891.943-5 SSP-SP;

d) **DIRCEU BENTO JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1.752.937-1 SSP-SP;

e) **LEANDRO BICUDO DE OLIVEIRA LIMA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.585.936-4 SSP-SP;

f) **SIMONE GARCIA**, portadora da cédula de identidade RG nº 11.394.138-9 SSP-SP;

g) **TELMA CRISTINA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 27.387.106-7 SSP-SP;

h) **GIOVANNE FELIPE**, portadora da cédula de identidade RG nº 62.559.322-4 SSP-SP;

i) **JOSÉ ROBERTO SOBRAL**, portador da cédula de identidade RG nº 55.852.518-0 SSP-SP;

IV – Representante da Administração Direta:

a) **ALECSANDRO PIU DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 25.092.973-9 SSP-SP;

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3868-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 10 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. A participação no Conselho Municipal de Políticas Culturais não será remunerada a qualquer título e será considerada como serviço relevante prestado ao Município da Estância Turística de Campos do Jordão.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão;
Aos 12 de novembro de 2024.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pela

SGSAO, em 12 de novembro 2024.


CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3868-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 8.791, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 4.231, de 29 de outubro de 2024.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 12 de 61

DECRETO Nº 8.791/13 de Novembro de 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.791, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 4.231, de 29 de outubro de 2024.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 4.231, de 29 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a Deliberação ARSESP nº 1.545, de 16/08/2024, estabelece novos parâmetros e diretrizes para a gestão e aprimoramento dos serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO, a criação do Fundo Municipal de Saneamento, que será um instrumento financeiro destinado a apoiar e implementar ações e investimentos relacionados ao saneamento básico no município;

CONSIDERANDO, que o Fundo assegurará que os recursos sejam aplicados de forma eficaz e em conformidade com as normas regulatórias; e,

CONSIDERANDO, que o Fundo Municipal de Saneamento é uma medida essencial para garantir a evolução e a excelência dos serviços de saneamento no município;

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 4.231, de 29 de outubro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernássia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 13 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo Único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 14 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

- I. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- II. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III. créditos adicionais a ele destinados;
- IV. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V. outras receitas eventuais.

§ 1º. O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º. Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- II. Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- III. Secretário Municipal de Habitação e Planejamento;
- IV. Secretário Municipal de Serviços Urbanos;
- V. Secretário Municipal de Finanças;

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br

Decreto nº 8.791, de 13/11/2024 - Pág. 3/6



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 15 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

VI. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;

VII. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VIII. 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, indicado pelo próprio Conselho.

IX. 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, indicado pelo próprio Conselho.

§ 1º. O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Habitação e Planejamento.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I. aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II. estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br

Decreto nº 8.791 de 13/11/2024 – Pág. 4/6



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 16 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

III. decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IV. dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V. dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI. liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII. aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I. executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II. manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernécia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br

Decreto nº 8.791, de 13/11/2024 - Pág. 5/6



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 17 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 13 de novembro de 2024.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
SGSAO, em 13 de novembro de 2024.


CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordaosp.gov.br

Decreto nº 8.791 de 13/11/2024 – Pág. 6/6



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordaosp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordaosp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 8.792, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a adesão da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente dos municípios de Campos do Jordão, Monteiro Lobato, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí (CIMA).



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 19 de 61

DECRETO Nº 8.792/13 de Novembro de 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.792, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a adesão da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente dos municípios de Campos do Jordão, Monteiro Lobato, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí (CIMA).

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando, a 5ª Conferência Nacional de Meio Ambiente, a ser realizada em maio de 2025, convocada pela Portaria GM/MMA nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que tem como tema “Emergência Climática: os desafios da transformação ecológica”, com o objetivo de promover diálogos sobre a emergência climática;

Considerando, a 5ª Conferência Estadual de Meio Ambiente, a ser realizada entre os dias 03 a 14 de março de 2025, convocada pela Resolução SEMIL nº 089, de 18 outubro de 2024, tendo como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, com o objetivo de promover diálogos sobre a emergência climática;

Considerando, a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima; e,

Considerando, o Decreto nº 2.775, de 13 de novembro de 2024 do município de Santo Antônio do Pinhal.

RESOLVE:

Art. 1º. A Estância Turística de Campos do Jordão adere a 1º Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente a ser realizada em Santo Antônio do Pinhal em 13 de dezembro de 2024.

Decreto nº 8.792, de 13/11/2024 – Pág. 1/2

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernéssia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 20 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Aos interessados que irão participar da 1º CIMA, deverão atentar-se ao Capítulo III – Dos Participantes e do Credenciamento do Decreto nº 2.775, de 13 de novembro de 2024 do município de Santo Antônio do Pinhal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da participação dos agentes públicos lotados na Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SM de Campos do Jordão.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor da data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 13 de novembro de 2024


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
SGSAO, em 13 de novembro de 2024.


CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais

Decreto nº 8.792, de 13/11/2024 – Pág. 2/2

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#verificar>
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 8.793, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o processo de atribuição de aulas e turmas aos docentes e remoção/permuta dos diretores da Rede Municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 22 de 61

DECRETO Nº 8.793/19 de Novembro de 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.793, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o processo de atribuição de aulas e turmas aos docentes e remoção/permuta dos diretores da Rede Municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo de atribuição de aulas e turmas aos docentes e a remoção/permuta dos diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Campos do Jordão para o ano letivo 2025, atenderá o disposto neste Decreto.

Art. 2º. A Secretaria de Educação adotará as providências necessárias para ampla divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do processo de atribuição de aulas e turmas e a remoção dos diretores de que trata o artigo 1, deste Decreto.

SEÇÃO ÚNICA

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à Secretaria de Educação (SE):

I - adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto;

Decreto nº 8.793, de 19/11/2024 – Pág. 1/14

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 23 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

II - determinar a reabertura, em qualquer época do ano letivo, da inscrição de novos candidatos para atendimento das necessidades existentes, e;

III - resolver os casos omissos.

Art. 4º. Compete ao Diretor de Escola:

I - convocar o docente, na forma estabelecida neste Decreto;

II - verificar e conferir a exatidão das informações constantes do formulário de inscrição e documentos apresentados pelo interessado, inclusive com relação à contagem de pontos dos docentes inscritos para validação na plataforma da SE;

III - fazer publicar este Decreto, os respectivos editais e a pontuação dos docentes inscritos no processo de atribuição;

IV - dar ciência por escrito deste Decreto ao corpo docente;

V - atribuir aulas e ou classes, compatibilizando o horário daquelas atribuídas, respeitando a classificação para que o professor faça a opção do período disponível;

VI - analisar, deferir ou indeferir os acúmulos de cargos e encaminhá-los para Secretaria de Educação na data estipulada;

VII - elaborar o horário do professor de área de segunda – feira a sexta – feira atendendo as necessidades da Unidade escolar;

VIII - enviar a Secretaria de Educação as aulas e os horários de suas respectivas Unidades Escolares, nos termos do modelo padrão da Secretaria de Educação;

IX - realizar a avaliação do docente dentro do prazo previsto neste Decreto ou apresentar relatórios de desempenho insatisfatório, a serem encaminhados a Secretaria de Educação, sempre com ciência do interessado.

Art. 5º. Compete ao Docente:

I - cientificar-se do teor deste Decreto, mediante aposição de sua assinatura em sua cópia ou memorando encaminhado para esse fim;

II - se inscrever no Sistema de Anexo da Secretaria de Educação;

III - atender as convocações e atentar-se aos editais e comunicados emitidos pela Secretaria de Educação;

Decreto nº 8.793, de 19/11/2024 – Pág. 2/14

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - apresentar todos os documentos solicitados, atendendo aos prazos estipulados nos editais;

V - apresentar a documentação referente ao acúmulo de cargo no ato da atribuição;

VI - cumprir o disposto nos artigos 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 3.617/13, de 16 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 6º. O docente será convocado pelo diretor de escola para:

I - cientificar-se do disposto neste Decreto;

II - inscrever-se no processo de atribuição de aulas e turmas para constituição de jornada de trabalho, conforme comprovação de titulação, de tempo de serviço e ficha de avaliação do docente preenchidos digitalmente.

III - Inscrever-se no processo de:

a) Remoção; e,

b) Permuta.

Parágrafo único. A Convocação referida no caput deste artigo abrangerá igualmente os titulares de cargo, classificados na respectiva Unidade Escolar, em exercício ou afastado.

Art. 7º. Os docentes efetivos e em regime de acumulação de cargos na Rede Municipal de Ensino farão 02 (duas) inscrições, uma em cada escola de classificação de cargos.

Parágrafo único. O docente afastado para direção de escola em caráter de substituição e demais funções de confiança previstas na Lei nº 3.617/13 e Lei nº 4.215/24 deverão realizar sua inscrição na escola de lotação do seu cargo.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Decreto nº 8.793, de 19/11/2024 – Pág. 3/14

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêsia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 25 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das aulas e ou turmas a serem atribuídas serão classificados, observando-se a seguinte ordem:

I - quanto a situação funcional, os titulares de cargo provido mediante concurso de provas e títulos da Administração Direta do Município da Estância Turística de Campos do Jordão;

II - quanto à habilitação:

- a) específica do cargo; e,
- b) não específica do cargo.

III - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação, específico das aulas e ou turmas a serem atribuídas, sendo conferidos os seguintes pontos:

a) na Unidade Escolar, abrangendo-se o Município da Estância Turística de Campos do Jordão o equivalente a 0,003 (três milésimos), por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos;

b) no cargo, abrangendo-se o Município da Estância Turística de Campos do Jordão o equivalente a 0,005 (cinco milésimos), por dia, até no máximo de 50 (cinquenta) pontos; e,

c) no magistério público, abrangendo-se a Secretaria de Educação, equivalente 0,002 (dois milésimos), por dia, até o máximo de 15 (quinze) pontos.

IV - quanto aos títulos no campo de atuação relativo às aulas e ou turmas a serem atribuídas, sendo computados os seguintes pontos:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento de cargo do qual é titular, abrangendo-se o Município da Estância Turística de Campos do Jordão, por concurso, o equivalente a 10 (dez) pontos;

b) certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, específicos dos componentes curriculares correspondentes às aulas e ou turmas a serem atribuídas, o equivalente a 01 (um) ponto por certificado, até o máximo de 04 (quatro) pontos;

c) diplomação em:

1-doutorado, o equivalente a 08 (oito) pontos; e,

2-mestrado, o equivalente a 06 (seis) pontos.

d) especialização:

Decreto nº 8.793, de 19/11/2024 – Pág. 4/14

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêsia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 26 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

1- Latu Sensu na área da Educação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), o equivalente a 04 (quatro) pontos até no máximo 08 (oito) pontos;

2- Latu Sensu na área da Educação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta horas), o equivalente a 02 (dois) pontos.

e) graduação na área da Educação, o equivalente a 02 (dois) pontos até o máximo de 04 (quatro) pontos.

§ 1º. O docente deverá tomar ciência da ficha de avaliação de que se trata o Inciso II, do artigo 6º, deste Decreto.

§ 2º. Somente serão aceitos para contagem de pontos no item cursos de atualização:

I - cujos certificados sejam expedidos por Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC; e,

II - antes da certificação e em nível de especialização (Pós graduação Latu Sensu), a carga horária poderá ser contada em conformidade com o limite estabelecido na Evolução Funcional do Docente, Avaliação de Desempenho e tempo na Unidade Escolar (PMCJ) e tempo no magistério público (PMCJ), desde que ocorram na área da educação.

§ 3º. Somente serão aceitos para contagem de pontos no item Cursos SE:

I - cursos de atualização oferecidos pela SE; e,

II - cursos em parcerias constantes em Portaria e Memorando enviados pela SE.

§ 4º. O título de mestre ou de doutor na área de Educação será computado para o campo de atuação do docente de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.

§ 5º. A contagem de tempo de serviço, na Unidade Escolar (PMCJ), no cargo (PMCJ) ou função (PMCJ) e no Magistério Público Municipal de Campos

Decreto nº 8.793, de 19/11/2024 – Pág. 5/14

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 27 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

do Jordão será realizada até o dia 30 de junho de 2024, sendo dela descontadas as faltas injustificadas e às ausências referentes a licença saúde.

§ 6º. A contagem de tempo de serviço, cursos de atualização na área da educação, cursos de atualização da SE e frequência realizada de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, sendo dela descontadas todas e quaisquer faltas ou ausências, exceto àquelas previstas no Art.25, da Lei Municipal nº3617, de 16 de dezembro de 2013.

§ 7º. A contagem de tempo de serviço e a ficha de Avaliação do Docente, de que tratam o parágrafo anterior, deverão ser fornecidas pelo diretor da Unidade Escolar da sede controle de frequência docente.

Art. 9º. Será considerado para fins de desempate, observadas as etapas de escolha/atribuição e categoria/situação funcional dos docentes, maior tempo de serviço:

- I - na Unidade Escolar; e,
- II - no Magistério Municipal.

CAPÍTULO IV

DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 10. A remoção do docente dar-se-á para Unidade Escolar onde houver vaga que atenda a totalidade da jornada.

Art. 11. A remoção/permuta de Diretor dar-se-á para Unidade Escolar onde houver vaga, respeitando o período destinado a esse processo.

Parágrafo único: A classificação do Diretor será composta pelo tempo de serviço no cargo na Prefeitura de Campos do Jordão, cursos de graduação, mestrado, doutorado e cursos de atualização na área da Educação dos últimos 03 (três) anos, considerando os mesmos critérios e pontuação atribuídos aos docentes.

Decreto nº 8.793, de 19/11/2024 – Pág. 6/14

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernássia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 28 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. A Remoção do docente ou diretor é precedida de inscrição, respeitando-se os prazos estipulados no Edital nº 05/SE/2024, sendo vedada a juntada ou substituição de documentos após a inscrição.

Art. 13. A permuta para os docentes é a troca de classes ou blocos de aula, e ocorrerá anualmente, antes do início das aulas, somente no período destinado ao Processo de Remoção.

Parágrafo Único. A permuta entre dois docentes PEF II, será admitida quando abranger integralmente as aulas atribuídas para cada um deles.

Art. 14. Não poderão se inscrever no processo de remoção, permuta e fixação de sede de controle de frequência docentes e diretores que se enquadrem no Disposto do Artigo 24, deste Decreto.

Art. 15. A remoção e a permuta serão definitivas, vedada sua desistência.

Art. 16. Será indeferida a inscrição para remoção do docente readaptado ou sem sede.

Parágrafo único. Não havendo cargos livres e ou blocos de aulas livres disponíveis para permuta ou remoção e existindo docentes excedentes, estes deverão ser classificados em lista a parte, tendo aulas atribuídas antes dos efetivos sem sede de controle de frequência.

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE AULAS E OU TURMAS

Art. 17. As aulas e ou turmas dos docentes afastados para direção de Escola do Ensino Fundamental I e II em caráter de substituição e para o exercício das funções de confiança de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II nas escolas da Rede Municipal e demais funções previstas na Lei 4215/24, ficarão liberadas para atribuição em janeiro de 2025, a título de substituição.

Decreto nº 8.793, de 19/11/2024 – Pág. 7/14

Av. Dr. Januário Miráglia, 806 - Vila Abernêssia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 29 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18. Para atribuição de aulas e ou turmas será obedecido rigorosamente o módulo, que regulamenta o número de alunos por turma, conforme Decreto Municipal nº 7853/17, cuja alteração poderá ocorrer, desde que respeitada a taxa de ocupação da respectiva classe e Unidade Escolar, atendendo assim as necessidades da Rede Municipal de Ensino, bem como o número mínimo de alunos para abertura de novas turmas.

Art. 19. Poderá haver redução do número de aulas e ou turmas durante o ano letivo, em razão da reorganização das Unidades Escolares e do retorno dos titulares daquelas atribuídas, sendo garantido aos docentes que as perderam, participar de novas atribuições, atendendo a necessidade da rede.

SEÇÃO I

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS E OU TURMAS

Art. 20. A atribuição de aulas e ou turmas será dividida entre as Unidades Escolares e a Secretaria de Educação, abrangendo-se os profissionais a ela vinculados.

Parágrafo único. A atribuição de aulas e ou turmas de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada, a critério da Secretaria de Educação, a distância, mediante utilização dos meios disponíveis e oferecidos na rede mundial de computadores (internet).

Art. 21. A atribuição de aulas e ou turmas dar-se-á em blocos de aulas.

SUBSEÇÃO I

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS E OU TURMAS NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 22. A atribuição de aulas e ou turmas nas Unidades Escolares será realizada com os titulares de cargos ocupantes de unidades-sede, visando a

Decreto nº 8.793, de 19/11/2024 – Pág. 8/14

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêsia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

constituição de uma jornada inicial ou básica de trabalho com aulas e ou turmas do período regular.

Parágrafo único. A atribuição de aulas e ou turmas aos docentes será realizada pela direção da Unidade Escolar.

SUBSEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS E OU TURMAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 23. A atribuição de aulas e ou turmas na Secretaria de Educação, contemplará o docente da seguinte forma:

I- carga complementar, destinada à composição de jornada de trabalho, quando não preenchida totalmente na respectiva Unidade Escolar, considerando que nessa fase serão atribuídas exclusivamente aulas do ensino regular;

II -constituição de jornada de trabalho para os docentes excedentes, concursados e habilitados na respectiva disciplina de atribuição;

III -fixação de sede de controle de frequência para os docentes concursados na respectiva disciplina de atribuição quando da existência de blocos de aulas em uma única Unidade Escolar, excluídas as aulas de reforço escolar e aulas das oficinas do período integral, atendendo-se as necessidades da rede municipal de ensino;

IV -constituição de jornada de trabalho para os docentes sem sede, concursados e habilitados na respectiva disciplina de atribuição por meio de blocos de aulas pré-estabelecidos pela Secretaria de Educação;

V -constituição de jornada de trabalho para os docentes concursados e habilitados na respectiva disciplina de atribuição, que deixaram de ter aulas atribuídas na Unidade Escolar, em razão do descumprimento do disposto no artigo 24, deste Decreto.

§1º. Os professores Especialistas em Psicopedagogia, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Deficiência Auditiva (DA), Deficiência Intelectual (DI) e professor de Creche não participam do processo de fixação de sede considerando a oscilação da demanda que atendem.

Decreto nº 8.793, de 19/11/2024 – Pág. 9/14

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 31 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Os professores Especialistas em Psicopedagogia, AEE, DA e DI poderão ser classificados em lista única;

§ 3º. Havendo a necessidade de atendimento de demanda, o docente de DA será encaminhado obrigatoriamente pela SE para a (s) Unidade (s) Escolar (es) que se encontra matriculado o aluno com deficiência auditiva para atendimento e acompanhamento.

SUBSEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 24. Não serão atribuídas aulas e ou turmas ao docente na fase na Unidade Escolar, que tenha registrado no ano letivo:

I - 45 (quarenta e cinco) dias de faltas justificadas, ininterruptos ou intercalados;

II - 12h/a (doze horas aula) de faltas injustificadas;

III - avaliação de desempenho com resultado inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)

Parágrafo único. Será considerada para fins de cálculo e avaliação de desempenho, a totalidade das aulas e ou turmas atribuídas ao docente mencionado no caput deste artigo.

Art. 25. O docente impedido de participar da etapa na Unidade Escolar, em razão do disposto no artigo anterior passará a fazer parte de uma lista classificatória específica, tendo aulas e ou turmas atribuídas após os efetivos sem sede de frequência Artigo 23, Inciso V, não podendo em hipótese alguma retornar à antiga Unidade Escolar.

Art. 26. O docente da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I, do Ensino Fundamental II, de Creche, Especialista em Psicopedagogia, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Deficiência Intelectual (DI) e Deficiência Auditiva (DA) efetivo sem sede de frequência que descumprir o disposto no Artigo 24º deste Decreto passará a fazer parte de uma lista classificatória específica de cada função,

Decreto nº 8.793, de 19/11/2024 – Pág. 10/14

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 32 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

perdendo o direito de optar por qualquer Unidade Escolar, ficando à disposição da Secretaria de Educação.

§ 1º. Os professores Especialistas em Psicopedagogia, AEE, DI, DA sem sede poderão compor lista classificatória única.

§ 2º. A inexistência de saldo de aulas e ou turmas suficientes para composição de jornada de trabalho do docente sem sede de frequência numa única Unidade Escolar implicará na atribuição de aulas e ou turmas em outras Unidades Escolares, através de blocos pré-estabelecidos pela Secretaria de Educação, que, por sua vez, de acordo com o saldo existente, e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 27. Excluem-se do disposto no Artigo 24º as licenças médicas tidas como acidentes de trabalho, infectas contagiosas ou doenças consideradas graves pelo INSS, nos termos do artigo 151º, da Lei 13.135, de 17 de junho de 2015 ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.

SEÇÃO II

DA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

Art. 28. Não terá sede de frequência fixada o docente que possuir dois cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e, no ato de sua fixação registrar incompatibilidade de horários, ficando garantida sua participação em novo processo de escolha no ano letivo posterior.

Art. 29. Havendo incompatibilidade de horário do docente efetivo em dois cargos da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, dar-se-á prosseguimento ao processo de fixação de sede de frequência, a partir do próximo docente classificado.

Parágrafo único. Havendo bloco de aulas disponíveis para fixação de sede de controle de frequência, o docente não poderá declinar por motivos particulares ou que não seja de interesse da rede municipal de ensino, exceto nos artigos 28º e 29º deste Decreto.

Decreto nº 8.793, de 19/11/2024 – Pág. 11/14

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 33 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 30. Será indeferido, qualquer tipo de solicitação de permuta ou troca de aulas e ou turmas para os docentes que acumularem cargos fora da Rede Municipal de Ensino, quando ocorrer incompatibilidade de período/horário entre os cargos, cabendo ao mesmo solucionar a incompatibilidade.

SEÇÃO III DA DISPONIBILIDADE

Art. 31. Os docentes enquadrados no Artigo 19º serão remanejados a critério da Secretaria de Educação, visando atender as necessidades da rede municipal de ensino, inclusive aqueles que possuírem o mínimo de aulas e ou turmas de seu cargo, retornando no final do ano letivo para a antiga unidade de exercício, sendo classificado entre os demais e concorrendo para atribuição no próximo ano letivo.

CAPÍTULO VI DO CADASTRAMENTO

Art. 32. Esgotada a possibilidade de atribuição para os docentes efetivos, os interessados deverão se inscrever para eventual processo seletivo para formação de cadastro de reserva na Secretaria de Educação, obedecendo ao disposto no Edital publicado para esse fim, bem como aos critérios estabelecidos pela Lei de contratação emergencial vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Fica vedada a atribuição de:

- I - aulas de outros componentes curriculares que não permitidos por lei, para constituição de jornada de trabalho;
- II - aulas e ou turmas ao docente contratado mediante processo seletivo:
 - a) que declinar da escolha no momento da atribuição;
 - b) com desempenho inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) na avaliação de desempenho, considerando inclusive a assiduidade.

Decreto nº 8.793, de 19/11/2024 – Pág. 12/14

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 34 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

III - aulas e/ou turmas de projetos especiais ou programas a docentes que desrespeitarem o disposto no artigo 24º, deste Decreto.

Art. 34. Os docentes contratados mediante processo seletivo serão considerados desistentes, se não comparecerem na Unidade Escolar, no primeiro dia útil imediato à atribuição ou em data estipulada pela Secretaria de Educação.

Art. 35. O docente contratado mediante processo seletivo será obrigatoriamente avaliado pelo Diretor da Unidade Escolar, inclusive quanto à assiduidade, trimestralmente, durante a vigência de seu contrato de trabalho.

Art. 36. O docente efetivo que desistir de parte ou da totalidade das aulas e ou turmas atribuídas por meio de projetos especiais, inclusive reforço ficará impedido de participar de novas atribuições durante o ano, cabendo a Secretaria de Educação adotar as medidas necessárias.

Art. 37. O docente contratado mediante processo seletivo não poderá desistir de parte de sua jornada de trabalho, mas somente de sua totalidade.

Parágrafo único. Havendo saldo de aulas e mediante necessidade da Rede Municipal de Ensino, estas serão atribuídas compulsoriamente aos docentes já contratados, mediante processo seletivo, o que poderá ocorrer inclusive em períodos distintos das atribuições anteriores.

Art. 38. O docente contratado que tiver desempenho insatisfatório nas avaliações, seja no período de experiência ou trimestralmente, perderá de imediato

sua jornada de trabalho, o mesmo ocorrendo em relação àquele cujo titular das aulas e ou turmas retornar ao seu cargo de origem.

Art. 39. Para atender os projetos especiais e programas específicos da Secretaria de Educação poderão ser estabelecidos critérios e normas, determinados em Edital Próprio, de acordo com as suas respectivas propostas.

Decreto nº 8.793, de 19/11/2024 – Pág. 13/14

Av. Dr. Januário Miráglia, 806 - Vila Abernéssia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 35 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 40. Compete ao Diretor de Escola, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência ou não do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular, desde que:

I - não haja prejuízo aos titulares;

II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias;

e,

III - que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período do recesso escolar.

Art. 41. Os recursos referentes a Ficha 100, a Avaliação de Desempenho e a Classificação/Anexo deverão obedecer aos prazos e locais previstos no Edital nº 05/SE/2024.

§ 1º. Os recursos referentes a Avaliação de Desempenho serão analisados pela Comissão de Avaliação, constituída por Decreto e nomeada pela Secretaria de Educação.

§ 2º. Os recursos referentes a Classificação/Anexo serão analisados por Comissão nomeada pela Secretária de Educação por meio de Portaria.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão

Aos 19 de novembro de 2024.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
SGSAO, em 19 de novembro de 2024.


CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais

Decreto nº 8.793, de 19/11/2024 – Pág. 14/14

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernássia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.232, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA

Dispõe sobre a criação de novo elemento de despesa e dá outras providências.



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 37 de 61

LEI Nº 4.232/14 de Novembro de 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.232, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação de novo elemento de despesa e da outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder, com fundamento no inciso II do artigo 41, artigo 42 e inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a abertura de novo elemento de despesa no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Unid. Gestora	1	Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão
---------------	---	--

Órgão	1	SECRETARIA DE GABINETE
Unid. Executora	001	GABINETE E SUAS DEPENDÊNCIAS
Projeto/Atividade	2001	Manutenção e Execução das Ações do Gabinete
Natureza	335041	Contribuições
Fonte	8	Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal
Valor	R\$ 10.000,00	(Dez Mil Reais)

Art. 2º. Para suplementação do novo elemento de despesa, será utilizado anulação de saldo da ficha Emendas Impositivas Municipais, do orçamento vigente.

Lei nº 4.232, de 14/11/2024 – Pág. 1/2

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 38 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

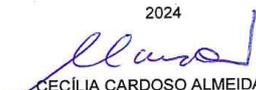
Art. 3º. O elemento de despesa criado por esta Lei altera a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2024 e fica na programação das ações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do referido exercício e no PPA vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 14 de novembro de 2024.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades
legais pela SGSAO, em 14 de novembro de
2024


CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais

Lei nº 4.232, de 14/11/2024 – Pág. 2/2

Av. Dr. Januário Miráglia, 806 - Vila Abernécia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 39 de 61

LEI Nº 4.233, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

[Ver consolidado](#)

EMENTA

Que dispõe sobre denominação de Rua



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 40 de 61

LEI Nº 4.233/14 de Novembro de 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.233, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Que dispõe sobre denominação de via pública.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA LUIZ GONZAGA ALVES** "Dentinho", a atual Rua 06 (seis) do Loteamento Jardim Elizabeth, com início na Rua 05 (Rua Delsa Cristina dos Reis), com frente para o Lote 1E, quadra 6 e lote 14, quadra F, e término na praça de retorno.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 14 de novembro de 2024.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades
legais pela SGSAAO, em 14 de novembro de
2024


CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais

Lei nº 4.233, de 14/11/2024 – Pág. 1/1

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.234, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

[Ver consolidado](#)

EMENTA

Dispõe sobre a inserção da Missa da Gruta dos Crioulos de Campos do Jordão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos do Jordão



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 42 de 61

LEI Nº 4.234/14 de Novembro de 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.234, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a inserção da Missa da Gruta dos Crioulos de Campos do Jordão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos do Jordão.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município a "Missa da Gruta dos Crioulos", realizada anualmente, em 12 de outubro, em homenagem à Nossa Senhora Aparecida.

Parágrafo único – A Missa da Gruta dos Crioulos compreende também a carreata que sai do alto da Vila Santo Antônio, em direção à Gruta dos Crioulos, conduzindo o andor de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal poderá apoiar a realização do evento com fornecimento de estrutura, apoio de trânsito e segurança, revitalização do local e reparos e melhorias das vias de acesso.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.
Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 14 de novembro de 2024.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades
legais pela SGS AO, em 29 de outubro de 2024


CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais

Lei nº 4.234, de 14/11/2024 – Pág. 1/1

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia – Campos do Jordão – SP (CEP: 12.460-000) - Telefone: (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.235, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

[Ver consolidado](#)

EMENTA

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente e dá outras providências.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 44 de 61

LEI Nº 4.235/19 de Novembro de 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.235, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente no limite total de R\$ 41.602.873,17 (quarenta e UM milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e dezessete centavos), até o limite estabelecido para as respectivas dotações:

ORGÃO	2	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unid. Executora	1	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	20	ADMINISTRAÇÃO
Natureza	33 339030	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	1	TESOURO
Valor	R\$ 180.000,00	CENTO E OITENTA MIL REAIS

ORGÃO	7	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Executora	1	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Programa	71	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Natureza	243 339030	MATERIAL DE CONSUMO

Lei nº 4.235, de 19/11/2024 Pág. 1/16



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 45 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fonte	1	TESOURO
Valor	R\$ 16.000,00	DEZESSEIS MIL REAIS

ORGÃO	1	SECRETARIA DE GABINETE	
Unid. Executora	1	GABINETE E SUAS DEPENDÊNCIAS	
Programa	11	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
Natureza	8	339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ
Fonte	1	TESOURO	
Valor	R\$ 62.000,00	SESSENTA E DOIS MIL REAIS	

ORGÃO	3	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unid. Executora	1	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
Programa	30	FINANÇAS	
Natureza	55	339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ
Fonte	1	TESOURO	
Valor	R\$ 40.000,00	QUARENTA MIL REAIS	

ORGÃO	7	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unid. Executora	1	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Programa	71	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Natureza	250	339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ
Fonte	1	TESOURO	
Valor	R\$ 1.000,00	HUM MIL REAIS	

ORGÃO	8	SECRETARIA DE OBRAS	
Unid. Executora	1	OBRAS PÚBLICAS EM GERAL	
Programa	80	GESTÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
Natureza	302	339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ
Fonte	1	TESOURO	
Valor	R\$ 6.000,00	SEIS MIL REAIS	

ORGÃO	9	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
Unid. Executora	1	SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL	
Programa	90	SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL	
Natureza	317	339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ
Fonte	1	TESOURO	
Valor	R\$ 2.600,00	DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS	

ORGÃO	10	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO	
Unid. Executora	1	GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Programa	100	PLANEJAMENTO E PROJETOS	
Natureza	327	339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ

Lei nº 4.295, de 19/11/2024, Pág. 2/16



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: 8kq5NZg1JH1t1CY

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 46 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fonte	1	TESOURO
Valor	R\$ 2.050,00	DOIS MIL E CINQUENTA REAIS

ORGÃO	11	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	
Unid. Executora	1	GESTÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES	
Programa	111	FOMENTO AO ESPORTE	
Natureza	336	339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ
Fonte	1	TESOURO	
Valor	R\$ 7.850,00	SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS	

ORGÃO	13	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Unid. Executora	1	GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Programa	130	EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Natureza	363	339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ
Fonte	1	TESOURO	
Valor	R\$ 15.900,00	QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS	

ORGÃO	14	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	
Unid. Executora	1	GUARDA MUNICIPAL	
Programa	141	SEGURANÇA PÚBLICA	
Natureza	372	339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ
Fonte	1	TESOURO	
Valor	R\$ 1.100,00	HUM MIL E CEM REAIS	

ORGÃO	14	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	
Unid. Executora	2	DEFESA CIVIL	
Programa	142	DEFESA CIVIL	
Natureza	380	339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ
Fonte	1	TESOURO	
Valor	R\$ 900,00	NOVECETNOS REAIS	

ORGÃO	14	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	
Unid. Executora	6	GESTÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	
Programa	165	GESTÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	
Natureza	411	339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ
Fonte	1	TESOURO	
Valor	R\$ 8.750,00	OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS	

ORGÃO	15	SECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA	
Unid. Executora	1	GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	
Programa	151	DIFUSÃO CULTURAL	
Natureza	421	339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ

Lei nº 4.295, de 19/11/2024 Pág. 3/16



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 47 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fonte	1	TESOURO
Valor	R\$ 3.050,00	TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS

ORGÃO	16	SECRETARIA DE JUSTIÇA	
Unid. Executora	1	GESTÃO DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	
Programa	161	PLANEJAMENTO E AÇÕES JURÍDICAS	
Natureza	432	339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ
Fonte	1	TESOURO	
Valor	R\$ 3.200,00	TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS	

ORGÃO	17	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Unid. Executora	1	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	
Programa	161	PLANEJAMENTO E AÇÕES JURÍDICAS	
Natureza	443	339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ
Fonte	1	TESOURO	
Valor	R\$ 4.000,00	QUATRO MIL REAIS	

ORGÃO	2	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Unid. Executora	1	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	20	ADMINISTRAÇÃO	
Natureza	36	339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ
Fonte	1	TESOURO	
Valor	R\$ 1.716.000,00	UM MILHÃO SETECENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS	

ORGÃO	6	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
Unid. Executora	1	GESTÃO AMBIENTAL	
Programa	61	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Natureza	230	339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ
Fonte	1	TESOURO	
Valor	R\$ 13.500,00	TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS	

ORGÃO	7	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unid. Executora	2	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Programa	73	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
Natureza	285	339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ
Fonte	1	TESOURO	
Valor	R\$ 2.000,00	DOIS MIL REAIS	

ORGÃO	1	SECRETARIA DE GABINETE	
Unid. Executora	1	GABINETE E SUAS DEPENDÊNCIAS	
Programa	11	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
Natureza	6	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Lei nº 4.295, de 19/11/2024 Pág. 4/16



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: 8kq5NZg1JH1t1CY

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 48 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fonte	1	TESOURO
Valor	R\$ 25.000,00	VINTE CINCO MIL REAIS

ORGÃO	11	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
Unid. Executora	1	GESTÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES
Programa	111	FOMENTO AO ESPORTE
Natureza	335 339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1	TESOURO
Valor	R\$ 30.000,00	TRINTA MIL REAIS

ORGÃO	13	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Unid. Executora	1	GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Programa	130	EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Natureza	362 339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1	TESOURO
Valor	R\$ 25.500,00	VINTE CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS

ORGÃO	7	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Executora	1	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Programa	71	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Natureza	247 339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1	TESOURO
Valor	R\$ 6.500,00	SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS

ORGÃO	7	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Executora	2	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Programa	73	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Natureza	267 339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1	TESOURO
Valor	R\$ 5.000,00	CINCO MIL REAIS

ORGÃO	1	SECRETARIA DE GABINETE
Unid. Executora	3	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Programa	13	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Natureza	20 339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1	TESOURO
Valor	R\$ 1.500,00	HUM MIL E QUINHENTOS REAIS

ORGÃO	2	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unid. Executora	1	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	20	ADMINISTRAÇÃO
Natureza	35 339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Lei nº 4.295, de 19/11/2024 Pág. 5/16



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 49 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fonte	1	TESOURO
Valor	R\$ 321.000,00	TREZENTOS E VINTE E UM MIL REAIS

ORGÃO	9	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
Unid. Executora	1	SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL	
Programa	90	SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL	
Natureza	316	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1	TESOURO	
Valor	R\$ 7.268.031,36	SETE MILHÕES DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL E TRINTA E UM REAIS E TRINTA SEIS CENTAVOS	

ORGÃO	3	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unid. Executora	1	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
Programa	30	FINANÇAS	
Natureza	57	339091	SENTENÇAS JUDICIAIS
Fonte	1	TESOURO	
Valor	R\$ 280.000,00	DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS	

ORGÃO	9	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
Unid. Executora	1	SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL	
Programa	90	SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL	
Natureza	314	336783	CONTR. DE PPP, EXCETO SUBV. ECON., APORTE E FUNDO GAR.
Fonte	1	TESOURO	
Valor	R\$ 1.000.000,00	UM MILHÃO DE REAIS	

ORGÃO	2	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Unid. Executora	1	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	20	ADMINISTRAÇÃO	
Natureza	39	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte	1	TESOURO	
Valor	R\$ 750.000,00	SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	

ORGÃO	3	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unid. Executora	1	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
Programa	30	FINANÇAS	
Natureza	58	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte	1	TESOURO	
Valor	R\$ 200.000,00	DUZENTOS MIL REAIS	

ORGÃO	3	SECRETARIA DE FINANÇAS
Unid. Executora	1	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Programa	30	FINANÇAS

Lei nº 4.295, de 19/11/2024 Pág. 6/16



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: 8kq5NZg1JH1t1CY

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 50 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Natureza	54	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	207.000,00	DUZENTOS E SETE MIL REAIS

ORGÃO	8		SECRETARIA DE OBRAS
Unid. Executora	1		OBRAS PÚBLICAS EM GERAL
Programa	80		GESTÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
Natureza	299	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	70.523,15	SETENTA MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS

ORGÃO	14		SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
Unid. Executora	1		GUARDA MUNICIPAL
Programa	141		SEGURANÇA PÚBLICA
Natureza	371	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	14.000,00	QUATORZE MIL REAIS

ORGÃO	14		SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
Unid. Executora	2		DEFESA CIVIL
Programa	142		DEFESA CIVIL
Natureza	379	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	32.000,00	TRINTA E DOIS MIL REAIS

ORGÃO	8		SECRETARIA DE OBRAS
Unid. Executora	1		OBRAS PÚBLICAS EM GERAL
Programa	80		GESTÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
Natureza	289	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	12.973.352,71	DOZE MILHÕES NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

ORGÃO	1		SECRETARIA DE GABINETE
Unid. Executora	3		FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Programa	13		FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Natureza	19	339032	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	85.000,00	OITENTA E CINCO MIL REAIS

ORGÃO	10		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO
Unid. Executora	1		GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Lei nº 4.295, de 19/11/2024 Pág. 7/16



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 51 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Programa	100		PLANEJAMENTO E PROJETOS
Natureza	326	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	7.000,00	SETE MIL REAIS

ORGÃO	13		SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Unid. Executora	1		GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Programa	130		EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Natureza	362	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	7.000,00	SETE MIL REAIS

ORGÃO	2		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unid. Executora	1		ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	20		ADMINISTRAÇÃO
Natureza	38	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	35.000,00	TRINTA E CINCO MIL REAIS

ORGÃO	7		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Executora	1		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Programa	71		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Natureza	252	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	175.000,00	CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS

ORGÃO	11		SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
Unid. Executora	1		GESTÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES
Programa	111		FOMENTO AO ESPORTE
Natureza	337	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	55.500,00	CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS

ORGÃO	14		SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
Unid. Executora	6		GESTÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
Programa	165		GESTÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
Natureza	412	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	8.500,00	OITO MIL E QUINHENTOS REAIS

ORGÃO	11		SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
Unid. Executora	1		GESTÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES

Lei nº 4.295, de 19/11/2024 Pág. 8/16



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 52 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Programa	111		FOMENTO AO ESPORTE
Natureza	330	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	1.000.000,00	UM MILHÃO DE REAIS

ORGÃO	9		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
Unid. Executora	1		SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL
Programa	90		SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL
Natureza	315	339030	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	600.000,00	SEISCENTOS MIL REAIS

ORGÃO	13		SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Unid. Executora	1		GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Programa	130		EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Natureza	364	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	13.500,00	TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS

ORGÃO	18		CONTROLADORIA GERAL
Unid. Executora	1		MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL
Programa	180		CONTROLADORIA GERAL
Natureza	451	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	12.750,00	DOZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS

ORGÃO	15		SECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA
Unid. Executora	1		GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA
Programa	151		DIFUSÃO CULTURAL
Natureza	422	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	28.500,00	VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS

ORGÃO	3		SECRETARIA DE FINANÇAS
Unid. Executora	1		GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Programa	30		FINANÇAS
Natureza	56	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	37.500,00	TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS

ORGÃO	1		SECRETARIA DE GABINETE
Unid. Executora	1		GABINETE E SUAS DEPENDÊNCIAS

Lei nº 4.295, de 19/11/2024 Pág. 9/16



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: 8kq5NZg1JH1t1CY

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 53 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Programa	11		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
Natureza	9	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	16.500,00	DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS

ORGÃO	1		SECRETARIA DE GABINETE
Unid. Executora	2		CONSELHO TUTELAR
Programa	12		CONSELHO TUTELAR
Natureza	16	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	5.000,00	CINCO MIL REAIS

ORGÃO	19		SECRETARIA DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Unid. Executora	1		GESTÃO E ACESSORAMENTO POLÍTICO-INSTITUCIONAL
Programa	181		GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Natureza	457	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	1.000,00	HUM MIL REAIS

ORGÃO	16		SECRETARIA DE JUSTIÇA
Unid. Executora	1		GESTÃO DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Programa	161		PLANEJAMENTO E AÇÕES JURÍDICAS
Natureza	434	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	202.000,00	DUZENTOS E DOIS MIL REAIS

ORGÃO	6		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Unid. Executora	1		GESTÃO AMBIENTAL
Programa	61		PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Natureza	231	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	3.500,00	TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS

ORGÃO	8		SECRETARIA DE OBRAS
Unid. Executora	1		OBRAS PÚBLICAS EM GERAL
Programa	80		GESTÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
Natureza	303	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	12.500,00	DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS

ORGÃO	10		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO
Unid. Executora	1		GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Lei nº 4.295, de 19/11/2024 Pág. 10/16



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 54 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Programa	100		PLANEJAMENTO E PROJETOS
Natureza	328	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	31.500,00	TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS

ORGÃO	17		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unid. Executora	1		MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL
Programa	161		PLANEJAMENTO E AÇÕES JURIDICAS
Natureza	444	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	33.700,00	TRINTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS

ORGÃO	9		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
Unid. Executora	1		SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL
Programa	90		SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL
Natureza	318	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	5.500,00	CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS

ORGÃO	14		SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
Unid. Executora	1		GUARDA MUNICIPAL
Programa	141		SEGURANÇA PÚBLICA
Natureza	373	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	60.000,00	SESSENTA MIL REAIS

ORGÃO	14		SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
Unid. Executora	2		DEFESA CIVIL
Programa	142		DEFESA CIVIL
Natureza	381	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	550,00	QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS

ORGÃO	14		SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
Unid. Executora	5		CORPO DE BOMBEIROS
Programa	145		CORPO DE BOMBEIROS
Natureza	401	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	8.500,00	OITO MIL E QUINHENTOS REAIS

ORGÃO	12		SECRETARIA DE TURISMO
Unid. Executora	1		GESTÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

Lei nº 4.295, de 19/11/2024 Pág. 11/16



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: 8kq5NZg1JH1t1CY

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 55 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Programa	121		PROMOÇÃO DO TURISMO
Natureza	352	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	18.500,00	DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS

ORGÃO	14		SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
Unid. Executora	4		DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO
Programa	144		DSV - DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO SISTEMA VIÁRIO
Natureza	392	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	22.500,00	VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS

ORGÃO	14		SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
Unid. Executora	5		CORPO DE BOMBEIROS
Programa	145		CORPO DE BOMBEIROS
Natureza	397	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	14.050,00	QUATORZE MIL E CINQUENTA REAIS

ORGÃO	4		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unid. Executora	1		EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa	41		EDUCAÇÃO BÁSICA
Natureza	79	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	2.574.000,00	DOIS MILHÕES QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS

ORGÃO	4		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unid. Executora	1		EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa	41		EDUCAÇÃO BÁSICA
Natureza	76	339030	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	5.000,00	CINCO MIL REAIS

ORGÃO	4		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unid. Executora	1		EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa	41		EDUCAÇÃO BÁSICA
Natureza	81	339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$	80.000,00	OITENTA MIL REAIS

ORGÃO	4		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unid. Executora	1		EDUCAÇÃO BÁSICA

Lei nº 4.295, de 19/11/2024 Pág. 12/16



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 56 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Programa	41		EDUCAÇÃO BÁSICA
Natureza	71	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$ 1.200.000,00		UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS

ORGÃO	4		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unid. Executora	1		EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa	41		EDUCAÇÃO BÁSICA
Natureza	72	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$ 250.000,00		DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS

ORGÃO	4		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unid. Executora	1		EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa	41		EDUCAÇÃO BÁSICA
Natureza	82	339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$ 1.150.000,00		UM MILHÃO CENTO E CINQUENTA MIL REAIS

ORGÃO	5		SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Executora	1		ATENÇÃO BÁSICA
Programa	50		ATENÇÃO BÁSICA
Natureza	116	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$ 1.383.500,00		UM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS

ORGÃO	5		SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Executora	1		ATENÇÃO BÁSICA
Programa	50		ATENÇÃO BÁSICA
Natureza	118	339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$ 75.000,00		SETENTA E CINCO MIL REAIS

ORGÃO	5		SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Executora	1		ATENÇÃO BÁSICA
Programa	50		ATENÇÃO BÁSICA
Natureza	110	339030	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$ 20.000,00		VINTE MIL REAIS

ORGÃO	5		SECRETARIA DE SAÚDE
--------------	----------	--	----------------------------

Lei nº 4.295, de 19/11/2024 Pág. 13/16



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 57 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Unid. Executora	1	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	166	PROGRAMA SAÚDE BUCAL PARA TODOS
Natureza	143 339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ
Fonte	1	TESOURO
Valor	R\$ 950,00	NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS

ORGÃO	5	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Executora	1	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	174	PROGRAMA DE ESTRATÉGIA NA FAMÍLIA
Natureza	146 339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1	TESOURO
Valor	R\$ 80.000,00	OITENTA MIL REAIS

ORGÃO	5	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Executora	2	MÉDIA/ ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Programa	167	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E PRONTO SOCORRO
Natureza	163 335085	CONTR. DE GESTÃO-
Fonte	1	TESOURO
Valor	R\$ 4.340.000,00	QUATRO MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS

ORGÃO	5	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Executora	3	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Programa	79	CENTRAL DE ZOOSE
Natureza	205 339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1	TESOURO
Valor	R\$ 150.360,00	CENTO E CINQUENTA MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS

ORGÃO	5	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Executora	2	MÉDIA/ ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Programa	167	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E PRONTO SOCORRO
Natureza	169 339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1	TESOURO
Valor	R\$ 50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS

ORGÃO	5	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Executora	1	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	50	ATENÇÃO BÁSICA
Natureza	119 339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte	1	TESOURO
Valor	R\$ 300.000,00	TREZENTOS MIL REAIS

ORGÃO	5	SECRETARIA DE SAÚDE
--------------	----------	----------------------------

Lei nº 4.295, de 19/11/2024 Pág. 14/16



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 58 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Unid. Executora	5		INVESTIMENTO
Programa	66		INVESTIMENTOS
Natureza	218	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$ 188.205,95		CENTO E OITENTA E OITO MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS

ORGÃO	5		SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Executora	2		MÉDIA/ ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Programa	167		ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E PRONTO SOCORRO
Natureza	161	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$ 230.000,00		DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS

ORGÃO	5		SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Executora	1		ATENÇÃO BÁSICA
Programa	56		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Natureza	129	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$ 405.000,00		QUATROCENTOS E CINCO MIL REAIS

ORGÃO	5		SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Executora	1		ATENÇÃO BÁSICA
Programa	56		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Natureza	131	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$ 325.000,00		TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS

ORGÃO	14		SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
Unid. Executora	4		DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO
Programa	144		DSV - DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO SISTEMA VIÁRIO
Natureza	390	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$ 958.000,00		NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS

ORGÃO	14		SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
Unid. Executora	4		DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO
Programa	144		DSV - DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO SISTEMA VIÁRIO
Natureza	391	339040	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ
Fonte	1		TESOURO
Valor	R\$ 11.000,00		ONZE MIL REAIS

ORGÃO	14		SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
--------------	-----------	--	--

Lei nº 4.295, de 19/11/2024 Pág. 15/16



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 59 de 61



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Unid. Executora	4	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO
Programa	144	DSV - DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO SISTEMA VIÁRIO
Natureza	388 339030	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	1	TESOURO
Valor	R\$ 31.000,00	TRINTA E UM MIL REAIS

Art. 2º. Os créditos adicionais suplementares de que trata esta Lei serão cobertos com os recursos provenientes:

§ 1º. Do excesso de arrecadação das receitas orçamentárias, no valor limite de R\$ 36.702.873,17 (trinta e seis milhões, setecentos e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e dezessete centavos).

§ 2º. De superávit financeiro de exercícios anteriores, no valor limite de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais).

Art. 3º. Os créditos adicionais suplementares criados por esta Lei alteram a LOA e sendo incluídos na programação das ações contidas na LDO do exercício corrente e no PPA vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 19 de novembro de 2024.


MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo SGS/AO,
em 19 de novembro de 2024.


CÉCILIA CARDOSO DE ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais

Lei nº 4.295, de 19/11/2024 Pág. 16/16



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 60 de 61

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

TERMO DE CANCELAMENTO



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **8kq5NZg1JH1t1CY**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XIX - Edição 25

TERÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Pág. 61 de 61

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/19 de Novembro de 2024



Campos do Jordão, 05 de novembro de 2024

A Emuhab torna público que:

Está aberto cotação para prestação de serviços advocatícios, abrangendo: Acompanhamento processual de publicações; visitas periódicas nos órgãos judiciários; controle de prazos; pedidos de certidões forenses; ajuizamento/Distribuição de ações; protocolos de petições intermediárias; distribuição de inicial e precatória; despacho com Magistrado; realização de audiências; sustentação oral; cumprimento de diligências e serviços internos na sede da Contratante.

PRAZO PREVISTO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 12 (doze) meses

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

- Valor Global Máximo- R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), considerando os custos incidentes com encargos sociais e previdenciários, bem como a administração técnica fornecida pelo Contratado para desenvolvimento dos trabalhos acima especificados.

Os interessados devem entrar em contato com a Emuhab, na Rua Manoel Pereira Alves, nº 250 – Vila Abernêssia, para que tomem conhecimento dos serviços acima especificados e apresentem sua proposta em envelope lacrado, até o dia 05 de dezembro de 2024. Após, decorridos 15 (quinze dias), as mesmas serão abertas pela Diretora Responsável.

Atenciosamente.

Empresa Municipal de Habitação - EMUHAB

EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPOS DO JORDÃO
Rua Manoel Pereira Alves, 250 • Abernêssia • Campos do Jordão/SP • CEP 12.460-000 • 12 3663-7117
emuhabcj@gmail.com



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: 8kq5NZg1JH1t1CY

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

